



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Gestão e Governança  
Gabinete da Superintendência-Geral de Governança  
Coordenação Geral de Governança  
Divisão de Governança  
Seção de Informações Gerenciais

### INSTRUÇÃO NORMATIVA PR6/UFRJ Nº 10, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a padronização dos procedimentos para a emissão de Atestado de Capacidade Técnica pelas áreas técnicas da UFRJ, responsáveis pelo seu fornecimento.

**O PRÓ-REITOR DE GESTÃO E GOVERNANÇA**, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro por meio da Portaria nº 4925 de 12 de junho de 2017, publicada no D.O.U. nº 112 de 13 de junho de 2017, resolve:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos para a emissão de Atestado de Capacidade Técnica pelas áreas técnicas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, responsáveis pelo seu fornecimento.

Art. 2º O Atestado de Capacidade Técnica emitido pelas áreas técnicas da UFRJ atende a demandas de empresas que necessitam comprovação de aptidão profissional e/ou operacional para a prestação de determinado serviço ou para o fornecimento de um bem específico, conforme previsto no inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93. O Atestado poderá ser emitido em nome de pessoas físicas e jurídicas, podendo integrar o acervo da empresa e também do profissional que presta serviços em seu nome, e poderá ser utilizado para comprovar a capacidade técnico-operacional (capacidade da empresa) e/ou a capacidade técnico-profissional (capacidade do profissional).

Art. 3º A responsabilidade pela elaboração, revisão e cancelamento desta Instrução Normativa é da Divisão de Governança da PR6.

Art. 4º As disposições desta Instrução Normativa têm como base legal a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 5º Para os efeitos desta instrução normativa, considera-se:

I - capacidade técnica – aptidão profissional e/ou operacional para a prestação de determinado serviço ou para o fornecimento de um bem específico.

II - atestado de capacidade técnica – integração de um conjunto de informações técnicas que visa comprovar, em sede de habilitação, que determinada pessoa física ou jurídica possui ou não aptidão para assumir determinado compromisso.

## CAPÍTULO II CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 6º A emissão do Atestado de Capacidade Técnica pela UFRJ não exime a empresa interessada de providenciar, quando for o caso, o atendimento às demais exigências normativas, tal como o registro do documento na entidade profissional competente, segundo dispõe o §1º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

Art. 7º São requisitos para a emissão do Atestado de Capacidade Técnica:

I - apresentação do pedido endereçado ao fiscal do contrato ou ao gestor responsável pelo contrato, devidamente protocolado na Unidade gestora do contrato, formalizado em documento oficial da empresa interessada, assinado pelo representante legal, no qual constarão a indicação da razão social, do CNPJ e do número do instrumento do contrato;

II – documento comprovando a competência para o representante legal postular o Atestado de Capacidade Técnica;

III - conclusão do contrato ou o transcurso de, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme previsto no item 10.8, do Anexo VII-A, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017;

IV – constituição de processo administrativo específico para instrução do procedimento de emissão do Atestado de Capacidade Técnica, observado o Decreto nº 8.539/2015, autuado imediatamente após a verificação da presença dos requisitos de validade do pedido pelo fiscal ou pelo gestor do contrato;

V - encaminhamento do pedido no âmbito do processo a que se refere o inciso anterior, pelo fiscal do contrato à Coordenação-Geral de Contratos e Logística da PR6 (CGCL), juntando à respectiva instrução processual:

a) o número do processo administrativo que deu origem à contratação;

b) a modalidade de licitação utilizada, inclusive nas hipóteses de a UFRJ figurar como partícipe em SRP ou de adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão da Administração Pública Federal, ou a forma de contratação, nos casos de dispensa, inexigibilidade de licitação ou;

c) o número do correspondente certame licitatório, da dispensa ou da inexigibilidade de licitação;

d) o número do instrumento de contrato;

e) a descrição do objeto do contrato;

f) o prazo contratual, discriminado o período de sua vigência; e

g) o relato do fiscal do contrato sobre o comportamento e a atuação da contratada ao longo da execução do contrato, declarando que a prestação do serviço ou a entrega do bem foi realizada de forma satisfatória.

Art. 8º Na hipótese de não atendimento ao requisito previsto no inciso II do art. 7º, o fiscal do contrato deverá formalizar, junto à empresa requerente, a negativa de emissão do Atestado, fundamentando-a na regra disposta no item 10.8 do Anexo VII VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

Art. 9º O não atendimento ao requisito previsto no inciso II do art. 7º não impede que se avalie, no caso concreto, a pertinência de emissão de atestado referente às parcelas efetivamente executadas e atestadas pela área técnica, nos casos que envolvam obras e/ou prestação de serviços cuja contratação tenha previsto expressamente a elaboração de cronograma de execução.

Art. 10. Não há prazo limite para solicitação de atestado após o término do contrato.

Art. 11. Não será emitido Atestado de Capacidade Técnica quando a pessoa física ou jurídica tenha sido penalizada com:

I - sanção administrativa de multa, aplicada no âmbito da UFRJ, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, nos 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação do pedido de atestado;

II - sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, aplicada pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

III - sanção administrativa de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer outro órgão da Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, caso ainda não tenha havido o transcurso do prazo legal de 02 (dois) anos e ocorrido a reabilitação da empresa até a data de apresentação do pedido de atestado;

IV - sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, aplicada por qualquer outro órgão da Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Art. 12. Havendo o registro de qualquer das sanções administrativas listadas nos incisos de I a IV do art. 11, no SICAF e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), por qualquer outro órgão da Administração Pública, a área técnica responsável pela fiscalização do contrato será cientificada pela CGCL, para a análise e a manifestação formal quanto à pertinência ou não da emissão do atestado.

Art. 13. Excluídas as hipóteses elencadas nos mesmos incisos I a IV, havendo registro no SICAF e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) de sanções administrativas aplicadas à pessoa física ou jurídica, a área responsável pela fiscalização do contrato será cientificada pela CGCL e deverá apresentar manifestação expressa acerca do conhecimento dos fatos, ainda que estes não sejam impeditivos para a emissão do Atestado de Capacidade Técnica.

Art. 14. A ocorrência de qualquer das situações listadas nos incisos de I a IV do art. 11 não se consubstancia em impeditivo de apresentação, por parte do interessado, de pedido de emissão de Atestado de Capacidade Técnica afeto aos demais períodos de efetiva prestação de serviços à UFRJ.

Art. 15. Na hipótese prevista no item 7.10, após adotados os procedimentos previstos na presente orientação, poderá ser emitido um Atestado de Capacidade Técnica "Com Ressalva", fazendo-se constar a informação sobre o período de aplicação da sanção.

Art. 16. O Atestado de Capacidade Técnica será emitido pela Coordenação-Geral de Contratos e Logística – CGCL e assinado, conjuntamente, pelo fiscal ou pelo gestor responsável pelo contrato, e somente após a manifestação da respectiva área técnica responsável pelo recebimento do bem e/ou pelo acompanhamento da prestação do serviço, a qual deverá contemplar a expressa concordância da chefia da Unidade.

Art. 17. O Atestado de Capacidade Técnica será emitido conforme modelo padrão, priorizando-se a prestação de informações acerca das parcelas de maior relevância e valor significativo da contratação, sendo que eventuais dados específicos demandados pela empresa interessada, desde que expressamente mencionadas no requerimento, somente serão acrescentados ao documento se restar demonstrada a sua essencialidade ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços ou ao atendimento de exigência editalícia, situação na qual o Atestado de Capacidade Técnica será composto também de um anexo de conteúdo eminentemente técnico, a ser assinado somente pela área técnica responsável.

Art. 18. Não será assinado por representante da UFRJ qualquer modelo de atestado redigido pela própria empresa requisitante.

Art. 19. Uma vez emitido o Atestado de Capacidade Técnica, a empresa requerente será comunicada, a fim de que providencie sua retirada junto ao fiscal ou ao gestor responsável pelo contrato. No ato de entrega, o representante da empresa protocolará uma das vias do Atestado de Capacidade Técnica, que será juntada ao processo de contratação pelo fiscal ou pelo gestor.

Art. 20. Sempre que possível, a entrega e o protocolo de recebimento do Atestado de Capacidade Técnica deverão ser realizados por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 21. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Pró-Reitor de Gestão e Governança.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Fica revogada a Norma NG 1103-01.00, de dezembro de 2018.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Regina Lima Teixeira, Assistente em Administração**, em 28/06/2022, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Esteves da Silva, Pró-Reitor(a) de Gestão e Governança**, em 04/07/2022, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **2063786** e o código CRC **7D86906D**.

Referência: Processo nº 23079.223969/2022-62

SEI nº 2063786

Rua Aloísio Teixeira, 278 - Prédio 5 - Parque Tecnológico - Bairro Cidade Universitária

Rio de Janeiro - RJ - CEP CEP 21941-850 - Telefone: (21) 3938-0618 - <http://www.ufrj.br>